CONTRATO Nº 101/2020

Processo nº 6398/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARMES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, brasileiro, solteiro, portador do do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE e FGK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede na Avenida José Ariano Rodrigues, nº 370, Jardim Ariano, na cidade de Lins/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.106.128/0001-93 e Inscrição Municipal nº 107348, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 34.975.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 321.569.148-50, residente e domiciliado na Rua Saulo Inácio de Castro, nº 201, Jardim Montreal, na cidade de Promissão/SP, daqui em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 54/2020, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e manutenção de alarmes de propriedade do Município de Pederneiras, por sistema computadorizado via telefone, durante os horários em que não houver expediente do **CONTRATANTE**, a fim de que possa ser acusada qualquer violação detectada, mediante:
- 1.1.1 Manter o cadastro atualizado das pessoas autorizadas pelo Município de Pederneiras, com senhas individuais para ativar e desativar o sistema;
- 1.1.2 Recepção de sinais de intrusão, pânico silencioso e audível, assalto, incêndio, emergência médica, auxilio a dúvidas do usuário, código de coação, corte de sirene, perda e restauração do sistema de alimentação auxiliar, com o uso de sistema de telefonia fixa ou móvel ou internet;
- 1.1..3 Manter arquivo digital em disco e impresso de todas as ocorrências e registros do número telefônico discado para efeito de documentação;
- 1.1.4 Teste periódico diário realizado pela central de monitoramento para testar a funcionalidade da central de alarmes do local protegido;
- 1.1.5 Dispor de veículo com identificação da empresa nas laterais, bem como manter sistema de comunicação, com atendimento 24 horas, através de telefonia fixa, móvel e/ou rádio de comunicação;
- 1.1.6 Viatura de apoio com homens desarmados, deverão permanecer em vigilância do local protegido em caso de sinistro até a chegada das autoridades policiais e dos representantes do **CONTRATANTE**. Quanto aos Distritos, ocorrendo disparos, a **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, via telefone o representante local do Município para averiguações;
- 1.1.7 Monitoramento da perda e restauração da rede elétrica após 10 minutos do local protegido, indicação de restauração de zonas do sistema, armar forçado: indica que o sistema foi armado com setores abertos; Registro de By Pass de Zonas; Recepção de sinal backup;
- 1.1.8 Manutenção, consertos e revisões periódicas sem reposição de peças, dos equipamentos de alarme de propriedade do **CONTRATANTE** e;
- 1.1.9 Apresentar, mensalmente, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os relatórios dos disparos ocorridos e de controle de acesso.



2 – DOS LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS ALARMES

2.1 – O sistema de alarme encontra-se instalado nos seguintes locais abaixo discriminados, devendo o **CONTRATANTE** manter disponível uma linha telefônica a fim de efetuar a interligação do alarme com a central de monitoramento:

2.1.1 – CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Rua Santos Dumont, nº S-332 – Centro

2.1.2 – CEMPRA – CENTRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Av. Bernardino Flora Furlan, N-1225 – Parque Pederneiras II

2.1.3 - CMEI DELFINA TRAZZI BERTOLINI

Rua Ricieri Mai, nº O945 - N. H. Maria Elena

2.1.4 – UBS CIDADE NOVA

Rua José Leandrin, nº O-1015 – Bairro Cidade Nova

2.1.5 - CCI NEUZA / EMEI GUILHERMINA

Rua José Leandrin, nº O-1011 – Bairro Cidade Nova

2.1.6 - UBS VILA PAULISTA

Av. João Meiado, nº S-303 – Vila Paulista

2.1.7 – CENTRO DE SAÚDE II

Rua Eliazar Braga, nº O-184 – Centro

2.1.8 - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

Rua Valdir Cantarim, nº O-1399 – N. Hab. MICHEL NEME

2.1.9 - PROJETO APRENDENDO A CRESCER

Rua Professor Antonio Volponi, nº O-71 – Centro

2.1.10 - PROJETO GURI

Rua Belmiro Pereira, nº O-710 – Centro

2.1.11 – EMEF MARIA ELENA PEREIRA BERTOLINI

Praça Maria Brígida Serotini Pereira, nº O-975 – N. Hab. Maria Elena

2.1.12 - EMEF MONSENHOR CELSO

Rua José Leandrin, nº O-913 – Bairro Cidade Nova

2.1.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Santos Dumont, nº O-40 – Centro

2.1.14 – GINÁSIO DE ESPORTES

Rua Felipe Antonio Franco, nº L-55 – Centro

2.1.15 – PAÇO MUNICIPAL

Rua Siqueira Campos, nº S-64 – Centro

2.1.16 - EMEF ELIAZAR BRAGA

Rua Eliazar Braga, nº O-528 - Centro

2.1.17 – UBS MARIA ELENA

Rua Ricieri Mai, nº O-805 – N.Hab. Maria Elena

2.1.18 – CRAS CIDADE NOVA

Rua Felisberto José Magnani, nº O-620 – Bairro Cidade Nova

2.1.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Paulista, nº S-307 – Centro



2.1.20 - SENAI - CURSO DE SOLDA

Av. Bernardino Flora Furlan, nº N-1920 – N. Hab. Bruno G. Cury

2.1.21 – PRÉDIO PMP (BANCO POVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE)

Rua Santos Dumont, nº S-65 – Centro

2.1.22 – ESTÁDIO MUNICIPAL ANTONIO RUIZ ROMERO

Avenida da Saudade, nº L-667 – Centro

2.1.23 – CENTRO DA MULHER

Av. Bernardino Flora Furlan, nº N-1555 – Parque Pederneiras II

2.1.24 – PSF ANTONIO DE CONTI

Av. Josephina Lorenzeti, nº 1055 – N. H. Antônio de Conti

2.1.25 - UNIVESP

Av. Paulista, S-377 – Centro

2.1.26 – EMEI MARIA ANGELA PISANI MEGNA

Rua Santos Dumont, nº S-262 - Centro

2.1.27 – EMEI MARIA JOSÉ NACHEF STANCARI

Rua José Rozante, nº S-10 – NH Antônio Facciolo

2.1.28 – EMEI SANTA RITA

Rua Antônio Freitas Pereira, nº S-122 – Vila Paulista

2.1.29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benjamin Monteiro, nº O-146 – Centro

2.1.30 – CENTRO DE SAÚDE MENTAL – CAPS

Rua XV de Novembro, nº N-57

2.1.31 – CMEI FLORA FERRO

Rua Eliazar Braga, nº O-77 – Distrito de Santelmo

2.1.32 – EMEIF ANTONIO SIMÕES

Rua Regente Feijó, nº 56 – Distrito de Guaianás

2.1.33 – EMEF JOÃO CARMINATO

Rua Dr. Fernando Costa, nº 55 – Distrito de Santelmo

2.1.34 – CIP DIGITAL TICIANE ZORZETTI MORENO

Rua Felisberto José Magnani, nº O1133 – Bairro Cidade Nova

2.1.35 – CMEI MARIA DO CARMO C. PEREIRA

Rua Jucelino Campos Ramos, nº 3099, N.Hab. Vicente Juliano Minguili

2.1.36 – CMEI AGNES FATIMA MONTEIRO GERMANO

Rua José Arantes, nº L-1955 – Jardim Planalto

2.1.37 – EMEIF FAUSTINA

Rua Gomes Coimbra, nº O-50 – Distrito de Vanglória

2.1.38 - BIBLIOTECA MUNICIPAL "PAULA RACHED"

Rua Santos Dumont, nº O-40 – Centro

2.1.39 – EMEF ZILDA MASCARO

Rua Comendador João Chamas, nº 652 - N. Hab. Antônio de Conti

2.1.40 – EMEF PROFESSORA CHRISTINA CECILIA LUPORINI DE FREITAS PEREIRA

Rua Marcelo Canelada Ávila, nº O-1160 – N. Hab Michel Neme



2.1.41 - TEATRO MUNICIPAL "FLAVIO RAZUK"

Travessa da Liberdade, s/nº

2.1.42 - CREAS

Rua José Gonçalves Ledo, nº O-46 – Jd. Califórnia

2.1.43 – SALA DE INFORMÁTICA ELIAZAR BRAGA

Rua Santos Dumont, S/N (Sala localizada nos fundos da escolas)

2.1.44 - CRAS VOLANTE

Av. Josephina Lorenzeti, nº N-1085 – N. Hab. Antônio de Conti

2.1.45 – UBS JULIO BERTOLINI

Av. Brasil, nº O-1700 – N. Hab. Michel Neme

2.1.46 – CEMITÉRIO MUNICIPAL

Av. Antônio Ruiz Romero, nº L - 794 – Vila Ruiz

2.1.47 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Santos Dumont, nº N-1920 - Centro

2.1.48 – UBS ESTEVAN MATURANA ALCARRIA SOBRINHO

Rua Catarino dos Santos, nº L-1617 – N. Hab. Leonor Mendes de Barros

2.1.49 - COMPLEXO POLIESPORTIVO DE LAZER - "TATO FURLANI"

Av. Bernardino Flora Furlan, nº N-1819 - Parque Pederneiras II

2.1.50 – CMEI MARIA ANTONIO PEREIRA TINCANI

Rua Mário Schiavon, nº O-1550 – Jd. Pacaembú

2.1.51 - CONSELHO TUTELAR

Rua Professor Antônio Volponi, O-89 – Jd. Vista Alegre

2.1.52 – CCI IRMÃ JOANA / EMEI GEORGINA

Av. João Della Coletta, L-2210 – N. Hab. Leonor M. de Barros

2.1.53 – CMEI SANDRA ELI MAZETO FABRES

Rua Mateus Cantatore, L-1630 - Residencial Paraíso

2.1.54 – EMEF PROF. DR. NIVALDO DIAS SOUZA

Rua Mauro Maximiniano, L-1016 - Jd. Planalto Verde

2.1.55 - PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Rua Santos Dumont, S-11 - Box 07 - Centro

2.1.56 – EMEI GUILHERMINA FARIA

Rua Kataz Razuk, O-1360 - Cidade Nova

2.1.57 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Travessa Anchieta, S-55 – Centro

2.1.58 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Professor Antônio Volponi, O-11 – Jardim Vista Alegre

2.1.59 – CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICOS – CEO

Rua Pedro Gaziro, N-385 – Parque Pederneiras II

2.1.60 – SENAI (CURSO DE USINAGEM)

Av. Bernardino Flora Furlan, nº N-1920 – N. H. Bruno G. Cury.

2.1.61 - PROCON

Av. Bernardino Flora Furlan, N-1630 – Parque Pederneiras II



2.1.62 – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

Rua Damazio Rodrigues de Moraes, O-358 – Jd. Vista Alegre

2.1.63 – EMEF ANNA RUIZ

Rua Hildebrando Saggioro, L-26 – Residencial Paraíso

2.1.64 – CRECHE ARCO-ÍRIS

Rua Duque de Caxias, O-310 - Centro

3 – DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

4 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

- 4.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irreajustável de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por ponto de monitoramento, perfazendo um total mensal estimado de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).
- 4.2 O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Encarregado de Serviços de Manutenção ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.5 Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 4.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.
- 4.6 No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.7 No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

5 – DAS CONDICÕES GERAIS

- 5.1 Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Encarregado de Serviços de Manutenção, que acompanhará a sua execução.
- 5.2 A **CONTRATADA** será penal e civilmente responsabilizada pelos danos materiais e pessoais provocados por terceiros nos locais constantes da cláusula 2, desde que tais acontecimentos não sejam detectados e comunicados imediatamente ao **CONTRATANTE** e/ou à autoridade policial.
- 5.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer danos nos equipamentos, causados por agentes da natureza ou por qualquer falha ou dano causado por defeito apresentado em decorrência da má utilização por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.4 O **CONTRATANTE** deverá proceder à imediata comunicação à **CONTRATADA** de qualquer dano, defeito ou mau funcionamento apresentado pelo sistema de alarme que possa prejudicar seu estado de funcionamento, comprometendo assim a prestação dos serviços de monitoramento.
- 5.5 Fica o **CONTRATANTE** obrigado a comunicar à Central de Monitoramento, sempre que o local objeto de monitoramento encontrar-se desabitado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** se a comunicação que for realizada para com a central for de alguma forma interrompida por dano causado à linha telefônica ou por defeito da Telefônica.
- 5.7 Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação desses serviços serão por conta da **CONTRATADA**.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:
- 6.1.1 Ficha nº 34 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.01.01 Gabinete;
- 6.1.2 Ficha nº 88 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.02.01 Procuradoria;
- 6.1.3 Ficha nº 127 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.05.01 Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais;
- 6.1.4 Fichas nº 213 e 215 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 6.1.5 Fichas nº 272, 276 e 277 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.10.01 Diretoria de Proteção Social Básica;
- 6.1.6 Ficha nº 319 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.10.02 Diretoria de Proteção Social Especial;
- 6.1.7 Ficha nº 335 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.11.01 Fundo Municipal Criança e Adolescente:
- 6.1.8 Ficha nº 350 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.12.01 Diretoria de Gestão Planejamento Controle em Saúde;
- 6.1.9 Ficha nº 371 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.13.01 Diretoria de Atenção Básica;



- 6.1.10 Fichas nº 431, 434 e 440 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.13.02 Diretoria de Média e Alta Complexidade MAC;
- 6.1.11 Fichas nº 505 e 508 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.14.01 Coordenadoria de Ensino Infantil:
- 6.1.12 Fichas nº 546 e 547 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.14.02 Coordenadoria de Ensino Fundamental:
- 6.1.13 Ficha nº 598 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.14.04 Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- 6.1.14 Fichas nº 647 e 648 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.16.01 Diretoria de Cultura;
- 6.1.15 Ficha nº 664 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.16.02 Coordenadoria de Biblioteca e Inclusão Digital;
- 6.1.16 Ficha nº 691 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.17.01 Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude;
- 6.1.17 Ficha nº 711 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.18.01 Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- 6.1.18 Ficha nº 728 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.19.01 Diretoria de Controle Ambiental e;
- 6.1.19 Ficha nº 779 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.20.02 Coordenadoria de Cemitério.

7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 7.7.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.1.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.1.3 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATA- DA**, após a sua imposição.
- 7.1.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.
- 8.2 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.3 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 54/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2 Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3 Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Encarregado de Serviços de Manutenção, que acompanhará a sua execução.
- 9.4 Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.5 Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10 - DO FORO

- 10.1 − A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 10.2 Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de agosto de 2020

MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI FGK Vigilância e Segurança Ltda VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF nº 053.271.248-00 CENDY BIAZUZO RAMOS CPF nº 337.528.118-89



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: FGK Vigilância e Segurança Ltda

CONTRATO Nº 101/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção de alarmes de propriedade do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de agosto de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 350.390.378-05 RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Moacyr Augusto Dinalli Gatti

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 321.569.148-50 RG: 34.975.166-3

Data de Nascimento: 14/12/1984

Endereço residencial completo: Rua Saulo Inácio de Castro, nº 201, Jardim Montreal – Promissão/SP.

E-mail institucional: contato@grupofgk.com.br E-mail pessoal: contato@grupofgk.com.br

Telefone(s): (14) 3541 1479

Assinatura:

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-000 - Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 - Fax: (14) 3284 1764 - www.pederneiras.sp.gov.br